



**VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**  
Administradora Judicial

**CLEVERSON MARCEL COLOMBO**

Sócio

✉ contato@valorconsultores.com.br

**45º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

ABRIL DE 2023

CONVENIÊNCIA BRASÍLIA LTDA ME

E

POSTO BRASÍLIA DE COLORADO LTDA

Recuperação Judicial n. 0002244-63.2017.8.16.0072

Vara Cível da Comarca de Colorado/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P46ZT AGLJH T25ZX L4W4R





## SUMÁRIO

<b>1. GLOSSÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>2</b>
<b>3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>3</b>
3.1. HISTÓRICO DA EMPRESA .....	3
<b>4. CRONOGRAMA PROCESSUAL</b> .....	<b>4</b>
<b>5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ</b> .....	<b>9</b>
<b>6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS</b> .....	<b>9</b>
6.1. FUNCIONÁRIOS .....	10
<b>7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>10</b>

## 1. GLOSSÁRIO

<b>AGC</b>	Assembleia Geral de Credores
<b>AJ</b>	Administradora Judicial
<b>BP</b>	Balanço Patrimonial
<b>DRE</b>	Demonstração do Resultado do Exercício
<b>LRE</b>	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
<b>PL</b>	Patrimônio Líquido
<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>RECUPERANDAS</b>	Conveniência Brasília Ltda. ME e Posto Brasília de Colorado Ltda.
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da Justiça e de confiança do Juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele





inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade das Recuperandas e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional das Recuperandas corresponde ao mês de abril de 2023.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/66/conveniencia-brasilia-ltda-posto-brasilia-colorado-ltda>

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 3.1. HISTÓRICO DA EMPRESA

Consta dos autos de Recuperação Judicial que a empresa Posto Brasília de Colorado Ltda. iniciou sua atividade econômica no ano de 1985, direcionando-se para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes. Atualmente, é o posto de combustível mais tradicional da região de Colorado/ PR para os moradores e viajantes.

Já a empresa Conveniência Brasília Ltda. - ME iniciou suas atividades em 2015, prestando serviços de comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de mercadorias em loja de conveniência e de lubrificantes, fazendo parte do complexo empresarial do Posto.

Todavia, devido as dificuldades financeiras em razão do mercado econômico atual, não restou outra alternativa senão o auxílio do Poder Judiciário para o seu soerguimento. As requerentes alegaram a necessidade da Recuperação Judicial e a possibilidade de superação da crise econômica, visto que: (a) são empresas sólidas no mercado, sendo o Posto atuante há 32 anos, sempre primando pela qualidade e bom atendimento dos seus clientes; (b) está apostando em uma reestruturação operacional e em uma





readequação da política financeira; (c) o deferimento da Recuperação Judicial, dará o tempo necessário para estabilização das despesas financeiras e para readequação dos custos, bem como o manejo de novas práticas quanto a inadimplência.

Dentre as medidas a serem adotadas para a superação da crise econômico-financeira, destacam-se: (a) o alcance de metas de otimização de custos mensais; (b) obtenção de recursos no fluxo de caixa; (c) reestruturação da gestão da empresa e renegociação de dívidas em condições especiais, adequando seu pagamento com o fluxo de caixa atual; (d) a redução das taxas de juros e o alongamento de prazos para pagamento.

Informam, ainda, que possuem grande "know-how" na atividade que desenvolvem, mas que somente a Recuperação Judicial possibilitará a reestruturação, de modo a prosseguir no desenvolvimento da atividade e a manter os empregos diretos e indiretos de funcionários

Na peça vestibular, as Recuperandas apontam como razões de sua crise financeira: (I) nos fatores macroeconômicos, a forte recessão econômica, alegando ser a pior desde os anos 1930, havendo recuo do Produto Interno Bruto (PIB), o que afetou os postos de combustíveis, aliado ao desaquecimento do mercado de automóveis que fazem parte da "cadeia econômica", que por consequência prejudicaram o bom rendimento das empresas; (II) adentrando aos fatores microeconômicos, as Recuperandas citaram a alta da inadimplência; (III) o aumento dos custos que ocorreu por conta de diversas exigências do IAP, exigências estruturais da distribuidora de combustíveis Ipiranga, e o aumento desenfreado do preço do combustível; (IV) por consequência, o aumento do endividamento bancário e das despesas financeiras (juros, e demais taxas); e (V) o resultado negativo, que se encontrava de tal forma, pelos reflexos da redução das receitas, aumento dos custos e despesas financeiras.

## 4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	26/06/2017	Pedido de Recuperação Judicial
21	14/07/2017	Petição de emenda à inicial
23	19/07/2017	Deferimento de Perícia Prévia
40	15/09/2017	Apresentação do Laudo da Perícia Prévia
47	25/09/2017	Deferimento do processamento da RJ
87	24/10/2017	1º RMA
139	04/12/2017	Apresentação do PRJ
158	19/01/2018	Expedição do edital do art. 52, § 1º (edital do devedor)
-	23/01/2018	Publicação do edital do art. 52, § 1º (edital do devedor)
228	19/03/2018	Objecção ao PRJ apresentada pelo Itaú Unibanco S.A.





238	05/04/2018	Expedição do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
-	30/04/2018	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
268	11/05/2018	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco do Brasil S.A.
272	14/05/2018	Objecção ao PRJ apresentada por Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
275	21/05/2018	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Santander (Brasil) S.A.
276	22/05/2018	Objecção ao PRJ apresentada pela Caixa Econômica Federal
278	23/05/2018	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
280	05/06/2018	Objecção ao PRJ apresentada pelo Banco Bradesco S.A.
-	31/07/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - stay period da LRE).
285	02/08/2018	Pedido de prorrogação do stay period pelas Recuperandas
307	28/08/2018	Expedição do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
319	17/09/2018	Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
321	18/09/2018	Decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor por mais 30 dias úteis (art. 6º, § 4º - stay period da LRE)
-	31/10/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - stay period da LRE).
407	30/11/2018	Pedido de prorrogação do stay period pelas Recuperandas
411	18/12/2018	Decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor por mais 30 dias úteis (art. 6º, § 4º - stay period da LRE)
-	28/02/2019	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - stay period da LRE).
453	11/03/2019	Pedido de prorrogação do stay period pelas Recuperandas
461	11/04/2019	Comunicação de renúncia do antigo AJ
462	13/04/2019	Nomeação de Cleverson Marcel Colombo como AJ.
484	22/04/2019	Petição de aceite à nomeação, requerendo que esta seja realizada em nome de VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDS
523	03/07/2019	Termo de compromisso da AJ
533	30/07/2019	1º RMA
536	06/08/2019	Decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por mais 60 dias (art. 6º, § 4º - stay period da LRE)
577	29/08/2019	2º RMA
578	16/09/2019	Apresentação da relação de credores atualizada (art. 7º, §2º, da LRE)
579	23/09/2019	Apresentação de minuta do edital de convocação da AGC
580	01/10/2019	3º RMA
-	07/10/2019	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - stay period da LRE).





584	28/10/2019	Petição das Recuperandas requerendo a designação da AGC para o ano de 2020, em razão da proximidade do recesso forense
608	10/11/2019	Impugnação à relação de credores apresentada pelo Banco Bradesco S.A.
618	19/11/2019	Objecção da União a concessão da Recuperação Judicial
619	20/11/2019	4º RMA
622	20/11/2019	Impugnação à relação de credores apresentada pelo Sicoob
626	26/11/2019	Manifestação sobre possíveis créditos trabalhistas a serem habilitados
628	04/12/2019	5º RMA
634	17/12/2019	6º RMA
635	06/01/2020	Petição da Copel Distribuição S.A. informando a débitos extraconcursais, decorrentes de faturas de energia inadimplidas
637	29/01/2020	7º RMA
638	06/02/2020	Petição da AJ sugerindo nova designação de datas para realização da AGC, quais sejam 03/04/2020 e 17/04/2020
641	16/03/2020	Petição da AJ indicando novas datas para realização da AGC, quais sejam os dias 26/05/2020 e 02/06/2020, em atenção ao prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 36 de LRE, para veiculação de edital
642	24/03/2020	8º RMA
643	25/03/2020	Despacho determinando a intimação do Sicoob para que se manifeste acerca da petição de seq. 638; bem como intimação das Recuperandas para que realizem o pagamento da AJ, e ainda se manifestem acerca das datas para realização da Assembleia Geral de Credores sugeridas pela AJ
648	17/04/2020	Manifestação do Sicoob Metropolitano concordando com o crédito relacionado em seu favor
649	23/04/2020	Habilitações de crédito trabalhistas aduzindo que foram omitidas do processo
650	25/04/2020	9º RMA
654	18/05/2020	Petição das Recuperandas manifestando-se pela suspensão da designação da Assembleia Geral de Credores em razão das restrições editadas devido a pandemia de COVID-19
658	27/05/2020	10º RMA
661	08/06/2020	Despacho determinando a suspensão da realização da AGC, em razão das medidas adotadas no combate à contaminação do novo coronavírus
670	24/06/2020	Manifestação da AJ expressando sua concordância com o r. despacho de seq. 661, bem como aduzindo pela possibilidade de realização da AGC no formato virtual.
671	26/06/2020	11º RMA
672	06/07/2020	Petição das Recuperandas não se opondo as habilitações retardatárias do seq. 649.







674	10/07/2020	Manifestação da AJ concordando com as habilitações de crédito trabalhista do seq. 649, salientando inclusive quanto ao direito de voto na AGC.
675	28/07/2020	12º RMA
679	18/08/2020	Manifestação da AJ, na qual sugeriu as datas do dia 07/10/2020 (1ª convocação) e 16/10/2020 (2ª convocação) para realização da Assembleia Geral de Credores pela via virtual, através da plataforma Assemblex. Para além disso, requereu fosse determinado as Recuperandas que realizem depósito judicial relativo aos custos para realização do conclave, sob pena da convocação da recuperação judicial em falência.
681	25/08/2020	13º RMA
682	31/08/2020	Petição das Recuperandas i) na qual esclareceu a parceria firmada com a empresa MC JANDER SERVIÇOS DE COBRANÇA / SEVEN H, ii) manifestou concordância com a realização da AGC no ambiente digital, nas datas sugeridas pela AJ, no entanto, pugnou pela realização do ato através de uma plataforma gratuita, como Zoom Meetings ou Google Meet, tendo em vista a pequena quantidade de credores.
683	08/09/2020	Decisão que i) determinou o fornecimento à AJ de listagem contendo todas as operações de crédito e débito enquanto durou a parceria com a empresa MC Jander Serviços de Cobrança / Sevev HC; ii) deferiu assegurou aos credores listados ao seq. 649 o direito de voto na AGC; e iii) convocou a Assembleia Geral de Credores, na forma e data sugeridas pela AJ ao seq. 679.
704	10/09/2020	Publicação do edital do art. 36 da LRE ("edital da AGC")
718	22/09/2020	Petição da Recuperadas comprovando o recolhimento das custas para contratação da empresa Assemblex, responsável pela plataforma digital em que se realizará a AGC
726	30/09/2020	14º RMA
739	30/09/2020	Fotografias comprovatórios da afixação de cópia do aviso de convocação da AGC na sede das empresas
750	06/10/2020	Apresentação de lista de credores aptos a participarem da AGC
765	07/10/2020	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – não foi atingido quórum mínimo de instalação
798	16/10/2020	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – aprovação do Plano de Recuperação Judicial
820	23/10/2020	15º RMA
838	26/10/2020	O credor Itaú Unibanco S.A. informou a realização de acordo extrajudicial celebrado com devedor solidário, referente a créditos relacionados neste processo recuperacional. Assim, requereu sua exclusão do quadro geral de credores das Recuperandas
858	16/11/2020	Apresentação pelas Recuperandas das certidões de débito tributário negativas ou positivas com efeito negativo
859	26/11/2020	16º RMA
862	16/12/2020	17º RMA





863	18/12/2020	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial
895	08/01/2021	Oposição de embargos de declaração pelo Banco Bradesco S. A. face a decisão de seq. 863
926	27/01/2021	18º RMA
931	28/01/2021	Oposição de embargos de declaração pela Caixa Econômica Federal face a decisão de seq. 863
947	28/01/2021	Oposição de embargos de declaração pelo Banco Bradesco S. A. face a decisão de seq. 863
1020	25/02/2021	19º RMA
1021	10/03/2021	Decisão que não acolheu os embargos de declaração opostos nos seqs. 895, 931 e 947
1053	31/03/2021	20º RMA
1054	03/04/2021	Interposição de Agravo de Instrumento pelo Banco Bradesco S.A. contra decisão de seq. 863
1058	12/04/2021	Interposição de Agravo de Instrumento pelo Banco Santander (Brasil) S.A. contra decisão de seq. 863
1064	27/04/2021	21º RMA
1069	25/05/2021	22º RMA
1072	16/06/2021	Decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento de créditos extraconcursais nos autos nº 0002944-68.2019.8.16.0072
1106	29/06/2021	23º RMA
1114	28/07/2021	24º RMA
1115	30/08/2021	25º RMA
1120	28/09/2021	26º RMA
1165	28/10/2021	27º RMA
1171	30/11/2021	28º RMA
1203	17/12/2021	29º RMA
1208	31/01/2022	30º RMA
1214	25/02/2022	31º RMA
1215	30/03/2022	32º RMA
1216	29/04/2022	33º RMA
1217	30/05/2022	34º RMA
1218	30/06/2022	35º RMA
1219	29/07/2022	36º RMA
1220	31/08/2022	37º RMA
1221	30/09/2022	38º RMA
1222	31/10/2022	39º RMA
1224	30/11/2022	40º RMA







	18/12/2022	Fim do período de fiscalização
<b>1226</b>	20/12/2022	41º RMA
<b>1227</b>	31/01/2023	42º RMA
<b>1228</b>	28/02/2023	43º RMA
<b>1229</b>	31/03/2023	44º RMA

#### Eventos futuros

Encerramento da Recuperação Judicial

## 5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As principais atividades desenvolvidas pela AJ no período em questão foram:

- Reunião realizada na data 25/04/2023, às 13h45min, através de aplicativo de videoconferência, pelo representante da Administradora Judicial, Cleverson Marcel Colombo, com a gerente das Recuperandas Amanda Maria Ribeiro de Almeida.

## 6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais das Recuperandas relativas ao mês de abril de 2023, foram obtidas através de reunião realizada por aplicativo de videoconferência, em 25/04/2023, momento em que a AJ foi cientificada sobre o quadro de funcionários atual, o faturamento obtido no mês de referência, os serviços ofertados pelas empresas e sobre as principais questões que afetaram as atividades no período, tudo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas.

A gerente das Recuperandas informou que no mês de março/2023, o faturamento do posto de combustíveis atingiu o importe de R\$ 1.292.055,52 milhão, o que representa a venda de 231 mil litros de combustíveis. Pela representante das empresas também foi mencionado que, no mesmo período, a loja de conveniência faturou R\$ 69.284,94,

Ainda durante a reunião, foi noticiado que o serviço oferecido na área de troca de óleo continua sendo voltado apenas para veículos de passeios, e que ali também é comercializado lubrificante da Ipiranga para veículos

Para mais, verificou-se que o posto continua bandeirado pela Ipiranga, de modo que os combustíveis são adquiridos unicamente da referida distribuidora.





## 6.1. FUNCIONÁRIOS

A representante das Recuperandas informou a AJ que as empresas se mantêm com 08 funcionários diretos e 01 diaristas, cujos salários estão sendo pagos regularmente, e inclusive os depósitos fundiários.

## 7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

A Recuperanda, mesmo após solicitação da Administradora Judicial, pelo e-mail cuja cópia segue em anexo, não encaminhou a documentação necessária à análise financeira do período, restando-a prejudicada.

Destaca-se que consta pendente de entrega o documento referente ao mês de fevereiro de 2023.

